

Relatório Completo 14/01/2016 às 16:02:15

Total de (126) Proposições.

PRS 321/2015							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco teste focosss						
		modificado em 07/01/2016 às 17:46					
0 aug 6		teste o que e					
O que é		teste 2					
		modifie	cado em 06/01/2016	3 às 11:13			
Situação		teste situacao					
		modificado em 07/12/2015 às 11:24					
Nossa Posição		teste r	ossa posicao				
NOSSA F	rosição	modifie	cado em 07/12/2015	5 às 11:24			

PRS 123/5122							
Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo					
em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco fasdfasdf							
	modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				
	asdfasdf						
	modificado em 05/12/2015 às 19:58						
	asdfasdfasd						
	modificado em 05/12/2015 às 19:58						
eieão	fasdfa	ds					
osiçau	modifi	cado em 05/12/20	015 às 19:58				
	C C	em acompanhamento Tema: fasdfa modifi asdfas modifi asdfas modifi sicão	Rodrigo Nogueira Costa em acompanhamento Tema: Tributação fasdfasdf modificado em 05/12/20 asdfasdf modificado em 05/12/20 asdfasdfasd modificado em 05/12/20 fasdfasds	Rodrigo Nogueira Costa Tema: Tributação fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads	Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigue em acompanhamento Tema: Tributação fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 sicão	Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo Prioridade: Não fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 sicão	Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads

	PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação						
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Redução do ICMS do QAV								
	modificado em 26/11/2015 às 16:11								
O		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de							
Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.						sene de aviação.			

Data: 14/01/2016 Página 1 de 89



	modificado em 26/11/2015 às 16:11				
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos				
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado em 26/11/2015 às 16:11				
Nossa Posição					
	modificado em 26/11/2015 às 16:11				

	PLS 660/2015						
Autor: Senador Raimundo Lira (F	PMDB-PB) Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de						
	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para						
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						
	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,						
O que e	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a						
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.						
	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
Situação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.						
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de						
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas						
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3						
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que						
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.						
	modificado em 25/11/2015 às 16:09						

	PL 3570/2015						
Autor:	tor: Carlos Bezerra - PMDB/MT Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10						

Data: 14/01/2016 Página 2 de 89



O mus á	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.						
O que é	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Situação	10/nov - apresentação da proposição						
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.						
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação						
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NUSSA FUSIÇAU	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as						
	questões regulatórias existentes.						
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a						
	flexibilização da franquia de bagagem.						
	modificado em 25/11/2015 às 16:07						

PL 3441/2015								
Autor:	tor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N	ão Notas Técnicas	: Não		
Foco		Altera	o prazo de validade do bili	nete de passagem aérea.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49				
		Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.						
O que é)	modificado em 03/11/2015 às 17:50						
Situaçã	0							
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:49				
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
140554 1	rosição							
Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade d						do		
		bilhete	ı .					

Data: 14/01/2016 Página 3 de 89



Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.

modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32				
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou		
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.						
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32				
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32				
Nessa Besisão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos						
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	trasla	do.					
	Não	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.		
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	16:10				

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aviaçã	ão regional						
	modifi	icado em 21/10/2015 às 1	16:53					
O gua á	emen	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am		
O que é	criada	as as Linhas Pioneiras, co	om garantia de exploração	exclusiva	para			
	as ope	eradoras regionais, pelo p	período de 10 (dez) anos	que irão ex	xecutar a ligação de			
	transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que							
	não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida							
	Provis	sória, vedado recebimento	o de subsídio federal de d	jue trata a l	ei nº 13.097 de 2015.			
	Parág	rafo único ? As empresas	s que irão operar as linha	s pioneiras,	, serão regionais,			
	_							

Data: 14/01/2016 Página 4 de 89



cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015

Autor: Senador Magno Malta Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53

O que é

Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade.

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Data: 14/01/2016 Página 5 de 89



Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS						
	Controle						
Oltuação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						

PLS 612/2015								
Autor: Senador Hélio José	tor: Senador Hélio José Relator:							
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã							
Foco	destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes							
	aéreos a terceiros na superfície.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:52							
O mus á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de							
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a							
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o							
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:52							
0:4	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos							
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 30/09/2015 às 15:52							
N D ! . ~ .								
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52							

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)		Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		progra	mas de fidelidade						
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
0 m	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de								
O que é		fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
		obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:50					
0:4	_	Relator atual: Ronaldo Caiado							
Situação		Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
					•				

PLC 124/2015

Data: 14/01/2016 Página 6 de 89



Controle

Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 30/09/2015 às 15:50

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:50

PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco Disciplina a atividade de lobby modificado em 30/09/2015 às 15:49 Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar, O que é direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões administrativas, regulamentares e legislativas. modificado em 30/09/2015 às 15:49 Relator atual: Ricardo Ferraço Situação Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 30/09/2015 às 15:49 Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação Nossa Posição modificado em 03/11/2015 às 17:08

PLS 241/2015

Autor: Senador Ronaldo Caiado Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência regi	uladora				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O aug á	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	e dá d	outras providências, para	fixar regras para a nome	ação de dire	etor de agência reguladora.			
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Cituação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					

Data: 14/01/2016 Página 7 de 89



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:48
	modificado em 30/09/2015 as 15.46

PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras				
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Ο αυρ ό	Acreso	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as	
O que é	Agênc	ias Reguladoras), para d	eterminar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou		
	Direto	res para fins de substitui	ção ou interinidade. Na fa	alta de indica	ação pelo Presidente da Rep	ública	
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como						
	se indi	icado fosse.					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
O:tura = = =	01/09/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	dania			
Situação	Último	estado: 01/09/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Nossa Posição							
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				

PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	indicação de dirigentes	de Agências Reguladoras						
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45						
Ο αυρ ό	Altera os arts. 52, inciso	III, e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	ao art. 84 da Constituição				
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de							
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de							
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.							
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45						
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45			_			
Nossa Posição	modificado em 30/09/20	15 às 15:45						

Data: 14/01/2016 Página 8 de 89



PI	LS	5	n	6	12	n	1	3

Autor:	Senador Eduardo Braga	Relator:
--------	-----------------------	----------

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Progra	ama Nacional do Bioquer	osene					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:43					
O muo á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade							
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.							
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último	estado: 10/03/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNAÇ	ÇÃO DO R	ELATOR			
modificado em 30/09/2015 às 15:43								
Nossa Posição								
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:43					

PLS 46/2013

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação							
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
O mue é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
Situação	Relator atual: Paulo Paim							
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
Nossa Posição								
110334 1 031940	modificado em 30/09/2015 às 15:41							

PLS 259/2012

Autor: Senador Jorge Afonso Argello Relator:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Relações de Consumo Não Não Tema:

Página 9 de 89



prioridade de atendimento
modificado em 30/09/2015 às 15:39
Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que
especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas
que especifica.
modificado em 30/09/2015 às 15:39
05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Último estado:
05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
modificado em 30/09/2015 às 15:39
DIVERGENTE
Último estado: 05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO modificado em 30/09/2015 às 15:39 Nossa Posição DIVERGENTE Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalid
maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
receitas das empresas associadas.
modificado em 03/11/2015 às 17:03

PL	31	02	/20	15
----	----	----	------------	----

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	alime	ntação em aeroportos						
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					
O gua á	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Às Co	missões de Desenvolviment	o Econômico, Indústr	ia e Comérc	cio; Viação e Transportes e			
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva							
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Nossa Posição								
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					

PL 3000/2015

Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator: Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim

Página 10 de 89



Foco	indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no
	embarque
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O auo ó	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
,	
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/201	5					
Autor:	Deputado Roberto Alves - F	PRB/SP	Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		coméi	cio eletrônico						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3					
O aua á		Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es		
O que é	,	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a							
		come	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3					
Cituaçã		24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	O	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de							
		Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -							
		Art. 24	4 II. Regime de Tramitação: C	Ordinária					
		28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
		Recebimento pela CVT.							
		modificado em 30/09/2015 às 15:33							
Nessa F		DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as							
		economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos							
		própri	os consumidores.						

Data: 14/01/2016 Página 11 de 89



modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/201	5			
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	y (PSDB/PR)	Rela	tor:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da L	ei nº 11.182, de 27 de	setembro d	de 2005, que fixa os valores o	da
		Taxa	de Fiscalização da Aviação (Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	30			
0 auo ó		Acreso	centa itens ao anexo III da L	ei nº 11.182, de 27 de	setembro d	de 2005, que fixa os valores o	da
O que é		Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	80			
Cituação	_	25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL-	1233/2015. Por oportu	no, determi	ino que a CFT (mérito e art. 5	54 do
Situação	U	RICD)	seja incluída na composiçã	o da Comissão Especi	al que irá a	preciar o PL 16/2015 e seus	
		apens	ados. Proposição Sujeita à A	Apreciação do Plenário	. Regime d	le Tramitação: Ordinária	
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	30			
Nossa F	Posicão						
110334 1	ooiyao	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	30			

Autor: Poder Executivo		1	Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Regim	ne Especial de Regula	rização Cambial e Tributária	ì					
	modific	cado em 30/09/2015 à	s 15:29						
O mus á	Dispõe	e sobre o Regime Espe	ecial de Regularização Cam	bial e Tribu	tária de recursos, bens ou d	lireitos			
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou								
	domici	liados no País, e dá o	utras providências						
	modific	cado em 30/09/2015 à	s 15:29						
0:4	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,								
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de								
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de								
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,								
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.								
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)								
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência								
	Consti	tucional a este aprese	ntada.						

PL 2960/2015

Data: 14/01/2016 Página 12 de 89



modificado em 30/09/2015 às 15:29

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015								
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI	Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VAN	Г"s)			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
0 aug 6		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é		remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
		ou cor	mercial, e dá outras providência	S.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Situaçã	^	,							
Situaça	U	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Nossa F	Posicão	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
NUSSA F	-USIÇAU	Tramitação: Ordinária							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						

Autor: Deputado Otavio Leite - F	PSDB/RJ Relator:							
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)							
	modificado em 30/09/2015 às 15:24							
0 ==== 5	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s	s) e						
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá							
	outras providências.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:24							
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;							
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art.	. 54,						
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o a	art.						
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciaç	ão do						
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária							

PL 16/2015

Data: 14/01/2016 Página 13 de 89

modificado em 30/09/2015 às 15:24



Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:24

			PL 2969/2015							
Autor:	Deputado Newton Cardoso J	r - PMDB/MG	Relator	:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		veícul	os aéreos não tripulados de em	prego militar						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19							
O		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos n	ão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.			
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:19								
Situação	•	29/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)					
Situaça	U	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro								
		prejud	licado, nos termos do art. 164, I	, do RICD, o Requ	erimento n.	. 3.022/2015, tendo em vista	que o			
		Projet	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.			
		Oficie	-se."							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa F	Posicão									
14033a F	- UsiçaU	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19							

Autor: Senadora Lucia Vania	a (PSB/GO) e outros	Relator:							
Status: em acompanhamento	o Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	amplia a base de incidência	do ICMS na importação de b	ens						
	Agora PEC 150/2015 (Câm	ara)							
	modificado em 14/10/2015	às 15:45							
0	Permite a incidência do ICN	IS na entrada de bem proven	iente do ex	cterior, ainda que a importação)				
O que é	seja relativa à operação de	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência							
	ulterior de propriedade.								
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:48							
Situação									
Ontuação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA D	A REUNIÁ	OÃ					
	modificado em 29/09/2015	às 12:48							
Nossa Posição	DIVERGENTE								
	Atualmente, se não houver	transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do)				
	ICMS, pois o leasing config	ura locação do bem, não have	endo modif	ficação da propriedade.					

PEC 107/2015

Data: 14/01/2016 Página 14 de 89



Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente prejudicial às empresas aéreas. modificado em 29/09/2015 às 12:48

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0 aug 6		"Dispô	se sobre a obrigatoriedade de ir	stalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	;	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	io comercial e dá outras providé	èncias".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situaçã		,						
Situaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
NOSSA F	rosição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
		técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmer	as e renovação da frota em 180	dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação d	das	
		aerona	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

	PL 2086/2015								
Autor:	or: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	de tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013						
O que é			cado em 29/09/2015 às 12: dispõe que o valor da maior		eder em trê	ès vezes o valor da menor tarif	fa		
O quo o	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar								
		local d	a aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:4	13					
Situação	•	06/07/	2015 - COORDENAÇÃO D	E COMISSÕES PERM	ANENTES	S(CCP)			
Oituaça	•	Encan	ninhada à publicação. Public	cação Inicial em avulso	e no DCE	0 de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	١.		

Data: 14/01/2016 Página 15 de 89



modificado em 29/09/2015 às 12:43

Nossa Posição

O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

PL 7266/2014

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ

Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	۷ão
Foco	dispõ	e sobre o Fundo Naciona	l da Aviação Civil ? FNAC	;		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41			
O que é	o con	· •	no a transferência, ao Tes		Aviação Civil ? FNAC, para pro nal dos recursos do Fundo, em	ibir
	forma	• • •	·		para financiamento e apoio à financiamento de equipamento	ıS
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41			
Cituação	13/05	/2015 - Comissão de Viaç	ção e Transportes (CVT))		
Situação	A Pre	sidenta, Dep. Clarissa Ga	arotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria d	desta proposição nos termos do	
	Art. 4	1, VI do RICD.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	impede que as dotações	que capitalizem o Fundo	Nacional da	a Aviação Civil possam ser	
	contin	ngenciadas, bem como tra	ansferidas ao Tesouro Na	cional, pass	sando a se constituir superávit	
	financ	ceiro.				

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura

aeroportuária brasileira.

Página 16 de 89



Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 2288/2015							
Autor: Senado Federal - Vital do	Rêgo - PMDB/PB	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Gratuidade para transporte d	le órgãos, tecidos e partes o	do corpo hun	nano			
	modificado em 29/09/2015 à	s 12:39					
0 ==== 5	O PL determina que os órgão	os públicos civis, as instituiç	ões militares	s e as empresas públicas e			
O que é	privadas que operem ou utiliz	zem veículos de transporte	de pessoas e	e cargas, por via terrestre, a	aérea		
	ou aquática, são obrigados a	dar prioridade ao transport	e de órgãos,	tecidos e partes do corpo			
	humano para fins de transpla	ante e tratamento e de integ	rantes da eq	uipe de captação e distribu	ição		
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 à:	s 12:39					
0:4	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
NOSSA FOSIÇÃO	Já há convênios celebrados	entre a União e as empresa	s aéreas ass	segurando a gratuidade do			
	transporte. O PL, portanto, se	e aprovado, não implicará e	m custos ad	icionais.			
	modificado em 29/09/2015 à:	s 12:39					

PL 2303/2015							
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Justifica	ativa	trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento adicionada em 26/11/2015 às 16:43					
Foco		modifi	icado em 29/09/2015 às '	12:37			
O que é	,	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na defir "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37					
		modili	cado em 29/09/2013 as	12.57			

Data: 14/01/2016 Página 17 de 89



Situação	
on a garage	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

modificado em 29/09/2015 às 12:35

PL 3372/1997 Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Não Foco prioridade de atendimento modificado em 16/10/2015 às 15:59 Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de O que é transporte público coletivo intermunicipal. modificado em 29/09/2015 às 12:35 Situação modificado em 29/09/2015 às 12:35

	PL 838/2011							
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
	modificado em 29/09/2015 às 12:34							
O 2110 á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:3	4				

DI 020/2044

Data: 14/01/2016 Página 18 de 89



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos
	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos
	da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

PDC 812/2013

Autor:	Deputado Jovair Arantes - PTB/GO	Relator:
--------	----------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	FRAERO			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
O gua á	Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012, que		
O que é	institu	procedimento normativo para	a concessão de áre	eas operaci	ionais destinadas às atividades		
	própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
Situação	08/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	145/2015.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
Nessa Basiaña	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº						
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares						
	de licit	ação para a utilização de áreas	aeroportuárias de	seu interes	sse, mas estabelece tratamento		
	diferer	nciado para as empresas aérea	s não regulares. A	ém disto, e	estabelece que o valor mensal		
	atribuí	do à concessão de área ou inst	alação será majora	ado em 50%	% (cinquenta por cento), sempre		
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.						
	GV - Excluir da agenda e do radar						
	modifi	cado em 26/11/2015 às 15:04					

PDC 4/2015

Página 19 de 89



Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Contri	buição para o PIS/	PASEP e da COFINS				
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31				
O gua á	Susta	os efeitos do Decr	reto nº 8.395/2015 que altera c	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº		
O que é	5.060/	2004.					
	Em su	a justificativa, os a	autores alegam que o Decreto	nº 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os preços		
	dos co	ombustíveis, em m	ais de R\$ 0,22 por litro de gas	olina e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, por meio		
	do au	mento da alíquota	de PIS/COFINS e da CIDE. Ta	al aumento c	ausa severos prejuízos à		
	popula	ação, seja aquela o	que utiliza automóveis, seja a o	que utiliza tra	insporte público.?		
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31				
Situação	01/07/	2015 - Comissão	de Minas e Energia (CME) - (9:00 Reuniã	o Deliberativa Ordinária		
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE EM TERI	MOS				
	O Dec	reto que se procui	ra sustar aumenta as alíquotas	da contribui	ção do PIS/PASEP e da COFINS		
	para g	asolina e óleo dies	sel, alterando, em seu art. 1º, o	Decreto nº	5.059/04,		
	No se	u art. 2º, altera tan	nbém o Decreto nº 5.060/04 qu	ie, de sua ve	z, reduziu a zero a alíquota da		
	CIDE	incidente sobre qu	erosene de aviação, e outros	combustíveis	i.		
	A apro	ovação do PDC no	s termos propostos, ou seja, a	sustação do	decreto em sua integralidade,		
	acarre	tará sério prejuízo	para as empresas aéreas, qu	e se utilizam	de querosene de aviação, para o		
	qual a	alíquota da CIDE	é zero atualmente.				
	Suger	e-se entendimento	o com o Relator para que a sus	tação seja li	mitada ao art. 1º do Decreto nº		
	8.395/	2015, mantendo-s	e em vigor o art. 2º do mesmo				
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31				

PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							

Data: 14/01/2016 Página 20 de 89



O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.
	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Situação	
	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Nossa Posição	
11000a 1 0019a0	modificado em 29/09/2015 às 12:28

PLS 516/2015							
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	A)		Relator:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:27			
O muo á		Altera	o Código Brasileiro de	e Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é		Merco	sul operem no Brasil.				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:27			
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:27			
Nossa P	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 à	as 12:27			

PLS 411/2015							
Autor:	ttor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:			or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acom	panhamento de cão guia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26				
0 mus á		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	põe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	
O que é		deficié	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	ntos
		de us	o coletivo.				
		Class	ficação: relações				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	;			
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26				

Data: 14/01/2016 Página 21 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

comércio eletrônico

modificado em 29/09/2015 às 12:24

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Página 22 de 89



modificado em 29/09/2015 às 12:24
DIVERGENTE
Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
tratamento adequado à mesma. modificado em 03/11/2015 às 16:59

			PL 2724/2	015 				
Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco		capita	l estrangeiro					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
O que é		Eleva	a participação do capital e	estrangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.		
O que e		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Situação	•	23/09/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)			
Oituação	,	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requ	er a realização de audiên	cia pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos		
		Eduar	do Cadoca que modifica d	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do capi		
		estran	geiro com direito a voto d	as empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor		
		Aprov	ado requerimento da Sra.	Clarissa Garotinho que	requer a rea	alização de audiência pública pa		
		discut	r o Projeto de Lei n. 2.724	1/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181 da		
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	a participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresa		
		de tra	nsporte aéreo.					
		Encer	rado o prazo para emenda	as ao projeto. Não foram	apresentad	das emendas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Nossa P	osição	CONV	ERGENTE, COM RESSA	ALVAS				
		O PL :	sofre de grave inconsistêr	ncia, pois propõe a altera	ıção do art.	181 do CBA, fazendo referência		
		ao ins	tituto da ?autorização?, q	uando o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.		
		Existe	em outros projetos de lei,	seja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores		
		condiç	cões de redação e técnica	legislativa.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:14				

PL 2191/2015

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 14/01/2016 Página 23 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõe	e sobre segurança de voo					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O que é	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território		
O que e	nacion	al da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção	
	do voc)					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)			
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	Trata-	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	rmos	
	do inci	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.				
	Tratan	do-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

			PL 274/2015					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
O mus á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Naci	onal de Avi	iação Civil - ANAC, atribuindo	o à	
O que é	,	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Situação	0							
Oitaaga		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Nossa E	Posicão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
Nossa Posição		A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
		A ma	téria está regulamentada pel	a Portaria nº 676/GC-	5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova	
		as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

PL 96/2015

Página 24 de 89



Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,						
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
O gua á	Dispõe sobre a incidé	ència das contribuições para o PIS/	PASEP e da Co	ontribuição para o			
O que é	Financiamento da Se	guridade Social nas operações de	venda de gasol	lina de aviação.			
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
Nossa Posição	INDIFERENTE						
	As empresas aéreas	não se utilizam de gasolina de avia	ção, mas de qu	uerosene de aviação.			
	Sugerimos excluir o F	PL de nossa Agenda.					
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					

PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
0 mus á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, para	dispor a re	speito do transporte de carr	inho	
O que é		de bebê em aeronave comercial.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE					
		O PL i	mplica em indevida interferêr	ncia no princípio da libe	erdade tarif	fária, na qual se compreende	e,	
		inclusi	ve, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem transp	oortada, sej	ja ela qual for.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	Į.				

PL 3568/2008	
--------------	--

Data: 14/01/2016 Página 25 de 89



Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	,				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
O que é	Asseg	jura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisquer
O que e	nature	eza, bem como em qualquer r	neio de transporte, a	companhad	lo de seu cão guia.
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
Situação	17/08	/2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)
Situação	Encar	minhada à publicação. Parece	r da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publicado
	no DO	D de 18/08/2015, Letra B.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:10)		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11	de julho de 2013, verbis:			
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento		
	Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permanecer
	com c	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação
	de ide	entificação do cão-guia e com	orovação de treiname	ento do usu	ário.
	§ 1º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no chão
		bine da aeronave, em local ad Irreio, dispensado o uso de fo	•	ono e sob s	eu controle, desde que equipado
	§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obstruir,
	total o	ou parcialmente, o corredor da	aeronave.		
	§ 3º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitidos na
	forma	do caput quando em compar	hia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.
	§ 4º C	operador aéreo não é obriga	ido a oferecer alimen	tação ao câ	ăo-guia ou ao cão-guia de
	acom	panhamento, sendo esta resp	onsabilidade do pass	sageiro.	
	Art. 3	D. Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ac	companham	nento em aeronave, devem ser
	cump	ridas as exigências das autor	dades sanitárias nac	ionais e do	país de destino, quando for o
	caso.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:10	3		

PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não Tema: Não

Página 26 de 89



Foco				
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
O mus á	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a			
Foco O que é Situação Nossa Posição	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a			
	bordo.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)			
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no			
	REQ-291/2015.			
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no			
	REQ-291/2015			
	modificado em 29/09/2015 às 12:08			
Nessa Desisão	CONVERGENTE			
NOSSA POSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.			
	modificado em 03/11/2015 às 17:17			

PL 1500/2015

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	s à saúde no	o transporte aéreo			
		Árvor	e de apensados e outros o	documentos da matéria					
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02					
O mus á		Altera	as Leis nº 7.183, de 05 d	e abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para di	spor		
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
		riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico		
		de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que o	perem		
		em te	rritório brasileiro.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02					
Cituaaã	_	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta							
Situaçã	O	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD							
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:02					
Nacas F	Nacioão	DIVE	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:						
		(i) obr	igar as empresas transpo	rtadoras a incluirem no b	oilhete de pa	assagem aérea informações	sobre		
		event	uais riscos à saúde e à se	gurança dos passageiro	s durante vo	oos, bem como as			
		contra	nindicações, ações e reco	mendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas			
		transp	oortadoras por quaisquer	complicações de saúde a	no passagei	ro, causadas pela falta de			
				-	•				

Data: 14/01/2016 Página 27 de 89



informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015									
Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS)		Re						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos					
		Apens	sado ao PL 274/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,								
O que e		aéreo	e aquaviário.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					

Data: 14/01/2016 Página 28 de 89



Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Nacca Paciaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015

Relator: aguarda designação

Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Outros Projetos

Status: em acompannamento	rema:	Outros Projetos	Prioridade:	inao	Notas recnicas: Nao
Foco	obriga	ação de um tripulante que	e fale português		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:57		
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Cód	igo Brasileiro	o de Aeronáutica), para tornar
O que é	obriga	atório que empresas estra	angeiras que operem tran	sporte interi	nacional de passageiros no País
	tenha	m, pelo menos, um comis	ssário de bordo que fale a	a língua port	uguesa, em cada aeronave.
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:57		
Situação	SF - 0	CCJ, em 21/05/2015: praz	zo para apresentação de	emendas.	
Situação	08/07	/2015 - CCJ - 08/07/2015	- AGUARDANDO DESIG	GNAÇÃO DO	O RELATOR
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:57		
Nossa Posição	PL Pr	opõe seja acrescentado r	mais um parágrafo ao art	. 203 do CB	A, com a seguinte redação:
	2∆rt	203			

Página 29 de 89

Autor:

Senador Gladson Camelli



§ 1º

§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015

Relator: aguarda designação Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Dispõ	e sobre segurança de vo	0				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:55				
O gua á	Estab	elece que na cabine de c	omando das aeronaves o	jue disponh	am de porta separatória que		
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
	haver	em todos os momentos	do voo, a presença de ad	menos do	is tripulantes, na forma do		
	regula	mento.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	11:55				
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:55				
Neces Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:55				

PLS 52/2013

Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Tema: Outros Projetos Não Não

Foco Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras

modificado em 29/09/2015 às 11:53

Página 30 de 89



Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
,				
26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,				
de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da				
Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				
SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro				
28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				
CONVERGENTE				
O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o				
controle da ação normativa das agências reguladoras.				
modificado em 29/09/2015 às 11:53				

			PL 4495/2012					
Autor: De	eputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda designa	ação			
Status: er	m acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, o	de 1986 - Código Br	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao)	
O que e		Comandante de aeronave.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Cituação		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação		o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
		Presid	ente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	CVT e da CDC sobre o PL		
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi ei	rviado a CCJC.				
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	idadania (CCJC)		
		Receb	imento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
5	. ~	DIVEF	RGENTE					
Nossa Pos	siçao	O PL į	oropõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no		
		transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos						
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforr	mações profissionais havidas	pela	
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de		
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.	•			

Data: 14/01/2016 Página 31 de 89



A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

			PL 1033/	2011		
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		R	elator: Deputado José	Stédile (PS	B-RS)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		,	Índice de Turbulência A de apensados e outros	vérea s documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47		
O que é	•	Cria o	Índice de Turbulência A	vérea ? InTA		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47		
Situaçã Nossa F		20/08/ RICD. modifi DIVER	2015 - Comissão de Via cado em 29/09/2015 às RGENTE propõe a criação do Índ	11:47 ce de Turbulência InTA, q	e consiste	a próxima atualização. ão à CCP, por força do art. 105 do e em um indicador de aferição dade de turbulência prevista para
		cardin també turbuk a man	ais, de forma gradual e m, que as companhias ència previsto para cada	crescente, de 0 a 5, quand aéreas deverão informar a a voo, antes do embarque, o mínimo de 90 (noventa) o	do da confii os seus pa desde a pi	ativo de Voo ? SIV, em números rmação do voo. Estabelece, ssageiros qual o índice de rimeira chamada, ficando obrigadas ormações relativas aos índices de
				orológicos utilizados na av s programadas pelas aero	-	ncapazes de aferir, em tempo real,
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47		

PL 880/2011

Data: 14/01/2016 Página 32 de 89



Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Proje	etos Prioridade:	Não Notas Técnicas: Nã				
Foco	Obriga a presença o	le médico em voos comerciais					
	modificado em 29/0	9/2015 às 11:46					
O que é	Determina a obrigat	oriedade da presença de médico en	voos comerciais com mais de duas horas d				
O que e	duração.						
	modificado em 29/0	9/2015 às 11:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição do Manual d	Curso do Comissário de Vôo?.					
	modificado em 29/0	9/2015 às 11:46					

			PL 7036	/2010			
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RI	N)	F	Relator: Deputada Marini	na Raupp (F	PMDB-RO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Obriga	atoriedade de exibição	nas aeronaves de filmes qu	e combatan	n a pedofilia	
		Árvore	de apensados e outro	s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44			
O que é		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos					
O que e	•	exibid	ores de cinema, de film	es ou vídeos que combatar	n a pedofilia	a.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44			
Cituaçã		CD?	CVT Aguardando Pared	cer do Relator.			
Situaçã	0	09/04/	2015 - Mesa Diretora d	la Câmara dos Deputados (MESA)		
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no	0
		REQ-	333/2015				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:44			
Nana I	D!-~-	DIVER	RGENTE				
Nossa I	Posição	O PL į	oropõe seja estabelecio	da a obrigatoriedade da veid	ulação, por	r parte das companhias aére	as
		nacior	ais e dos exibidores de	e cinema, de filmes ou vídeo	s que com	batam a pedofilia, ficando as	3
		compa	nhias aéreas nacionais	s obrigadas a exibir, durante	e os voos qu	ue excedam uma hora, filme	s ou
		vídeos	com duração mínima	de trinta segundos, que vei	culem camp	panha de combate à pedofilia	a, sob

Data: 14/01/2016 Página 33 de 89



pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009
0. 0_/_000

Autor:	Denoted Courte Densine (DD/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lobes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	Escla	recimentos aos passageir	os sobre os dispositivos o	de seguranç	ça das aeronaves.	
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42			
O que é	Obriga	a as empresas aéreas a p	restarem esclarecimento	s aos passa	ageiros sobre os dispositivos o	de
O que é	segurança das aeronaves.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42			
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-	123/2015.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:42			
Nacas Basis 7	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de					
	transp	orte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do início	da viagem	, esclarecimentos aos passag	geiros
	sobre	os dispositivos de segura	ınça disponíveis no veícu	lo. O parece	er aprovado pela CTASP opin	na

pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Página 34 de 89



modificado em 29/09/2015 às 11:42

			PL 3422/	2008				
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	R	elator: Deputado Eduar	do Cunha ((PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Divulg	ação da lista de passag	geiros nos casos de acident	es aéreos.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árv	vore de apensados e outros	document	tos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aérea	s a divulga	arem a lista de passageiros no	os	
O que e		casos de acidentes aéreos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				
Situação	^	CD?	17/03/2011 - Encaminha	ado à publicação				
Jituaça	9	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
11035a F	Osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção						
		de Av	ação Civil Internacional	(Convenção de Chicago),	promulgad	lo no Brasil pelo Decreto nº 21	1.713,	
		de 194	46.					
		Além	disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que	estabelece	em regras específicas sobre o		
		Sisten	na de Investigação e Pr	evenção de Acidentes Aero	náuticos (SIPAER), regulamentadas pe	lo	
		Decre	to nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40				

PL 2822/2008										
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
	Dispor sobre publicidade da Apólice ou Certificado de Seguro.									
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
	modificado em 29/09/2015 às 11:37									
O	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado									
O que é	de Seguro.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37						

Data: 14/01/2016 Página 35 de 89



Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)				
	Devolução à CCP				
	modificado em 29/09/2015 às 11:37				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos				
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado				
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,				
	estabelecendo multa pelo descumprimento.				
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como				
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada				
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente				
	previstos no CBA.				
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do				
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica				
	internacional.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:37				

PL 1257/2007									
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	elator: aguarda designa	aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda							
		Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
O que é		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a							
		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção							
		da trombose venosa profunda?.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
Situação		CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na							
		CSSF no dia 02.06.2.015.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:35							
Nossa Posição		CONVERGENTE							
		O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros							
		sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as							

Data: 14/01/2016 Página 36 de 89



normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não						
Foco	Arrendamento de aeronaves								
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34							
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, qu	e "Regula a recuperação judicial, a ex	ktrajudicial e a falência do						
O que e	empresário e da sociedade e	empresarial. Estabelece que em caso	de recuperação judicial e falência						
	das sociedades empresárias	, em nenhuma hipótese ficará susper	nso o exercício de direitos derivados						
	de contratos de arrendament	o mercantil de aeronaves ou de suas	partes?.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:34								
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa								
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora o	da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Devido a desarquivamento d	esta proposição em requerimento ant	erior, foi declarada prejudicada a						
	solicitação de desarquivame	nto constante do REQ-438/2015.							
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34							
Nacca Pagicão	CONVERGENTE								
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL qu	ue trata do arrendamento de aeronave	es reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os								
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.								
	modificado em 29/09/2015 à	s 11:34							

PL 3772/1997

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Foco

Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 37 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Neces Besieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

	PL 3628/1997									
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	Re	lator: Deputado Décio L	₋ima (PT/S0	C)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Divulg	ação de nota após acider	nte aéreo com vítimas						
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29						
O que é		Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe								
O que e		sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29						
Situação	•	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.								
Situaçã	U	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.								
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS								
		3628/	1997, apensado, com em	enda						
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados (M	MESA)					
		Indefe	rido o Requerimento n. 10	0.742/2014, conforme desp	pacho do se	eguinte teor: "Indefiro o ped	dido			
		contid	o no Requerimento n. 10.	742/2014, com fundament	to no art. 16	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos			
		do Re	gimento Interno da Câma	ra dos Deputados. Publiqu	ue-se. Oficie	e-se".				

Data: 14/01/2016 Página 38 de 89



modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Prioridade: Não Notas Técnicas: Tema: **Outros Projetos** Não Foco Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:22 Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens O que é aéreas. modificado em 29/09/2015 às 11:22 Situação CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso nº205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente. O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara. modificado em 29/09/2015 às 11:22 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

Página 39 de 89

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor



da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691	/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadell	ha (PSC/PB)	Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aerop	ortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ção de finger nos aero	portos				
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40				
O que é		Obriga	as administrações aei	roportuár	ias a disponibiliza	ır aos consi	umidores a instalação de "finç	gers"
O que e	•	(ponte	s de comunicação entr	e o termi	nal e a aeronave)	nos aerop	ortos onde opera aviação reg	ular.
		modifie	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Oituaça	O	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Devolu	ıção à CCP					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE					
		O PL t	em por finalidade obrig	ar as adr	ministrações aero	portuárias a	a disponibilizar aos consumid	ores,
		em ae	roportos que operem tr	ansporte	aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque su	perior
		a 300	(trezentos) mil passage	eiros/ano,	, a implantação d	e ?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	icação entre o termina	l e a aero	onave), de modo	a assegurai	o aumento da eficiência das	
		operaç	cões aeroportuárias e a	qualidad	de dos serviços p	restados ac	s passageiros, sobretudo gar	rantir
		acesso	o adequado às aeronav	es dos p	assageiros porta	dores de ne	cessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 10:40				

Data: 14/01/2016 Página 40 de 89



	PL 2318/2011								
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	SC/PR) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Instala	ação de finger ou elevador nos	aeroportos para de	eficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Ο αμο ό		Torna	obrigatória a instalação de pla	taforma ou passare	ela de passa	ageiros que ligam os portões o	de		
O que é	;	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Situaçã	•	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nocco F	Posição	CONVERGENTE							
Nossa F	osição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o							
		trânsi	to confortável da pessoa com d	eficiência ou com r	nobilidade ı	reduzida.			
		A dete	erminação para que as adminis	trações aeroportuá	rias melhor	em as condições de embarqu	ie e		
		deser	nbarque dos passageiros porta	dores de necessida	ades especi	iais às aeronaves é correta e			
		compa	atível com os substanciais recu	rsos arrecadados o	com a cobra	ança de tarifas aeroportuárias.			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:37						

PL 3419/2008										
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	pagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		•								
		Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados						
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de									
O que é		horári	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35							

Data: 14/01/2016 Página 41 de 89



Cituação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nessa Besieñe	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011									
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 aug 6		Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situaçã	0								
Oituaça	O .	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
NUSSA F	osição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpi	idas pelas prestadoras de servi	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de			
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que		
		utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	ırt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	oõem		
		de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos aco	modação ad	dequada e o indispensável co	onforto		
		nas sı	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

Data: 14/01/2016 Página 42 de 89



			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socori	ros			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
		-	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de primo	eiros socori	ros e dá outras providências			
O que é		3		,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situaçã	•	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceiçã	o Sampaio (PP/AM), pela			
Situaçã	U	aprov	ação deste PL 6454/2005 e pel	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da C	CDC.		
		Em 24	4.06.15 o parecer foi aprovado p	oor unanimidade. E	m 21.07.15	5, recebimento pela CVT com	o PL		
		2.529	/07, apensado.						
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Preside	enta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-R	SJ), avocou a relatoria desta pro	posição.					
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Nocco F	Posioão	DIVE	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrang	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	u		
		chega	da em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes ed	quipamentos de primeiros soc	orros:		
		1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação d	le pessoas na posição horizor	ntal; 2		
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicação	0		
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.					
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pr	esença de	médico ou enfermeiro em tod	los os		
		voos	comerciais, domésticos e intern	acionais.					
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	a		
		serem	cumpridas pelas prestadoras o	de serviços aéreos,	inclusive o	quanto à formação e treiname	nto de		
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	mentos, m	ateriais, produtos e processos	s que		
		utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º).				
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem apli	cadas a aei	ronaves estrangeiras, cujas			
		opera	ções sujeitam-se a regras estab	oelecidas em acord	os, tratado	s e convenções internacionais	S.		
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						

Página 43 de 89



			PL 4050/2004						
Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é			e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ue		
0 400 0		espec							
			cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	0		CCJ, aguardando votação do pa						
,			2015 - Defiro o Requerimento r			g .			
			ra dos Deputados. Revejo o de	•	•	•			
			a análise de mérito pela Comis			•			
			LIZAÇÃO DO DESPACHO DO				а		
		•	ação conclusiva pelas Comissõ	· ·	•				
			2015 - Comissão de Constituiçãos de Relator Den Beneldo Fo	•	,	•	á ani a a		
			er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	,	•	•			
		_	tiva e, no mérito, pela aprovaçã			4 da Comissão de Segundad	ie		
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	DSIIIUIIVO.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
	ooiyao	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,			
		ferrovi	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e		
			locais com aglomerações ou c						
			metros, aeronaves e embarca						
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	peiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	icos		
		entre :	seus equipamentos obrigatórios	i.					
		O PL 1	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3		
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walte	er Feldman (PSDE	3-SP).				
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando		
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						

PL 1424/2015

Página 44 de 89



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	,								
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação								
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de				
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento				
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
Situação	CD -	Apensado ao PL 4.785/12							
Situação	28/08	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:				
	"Requ	ier inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº				
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade								
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".								
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						
		RGENTE	. 1						
Nossa Posição			n nassageiro gue nor	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de				
		gem e independentemente							
	·	•	•		e a, no máximo5% do valor pago				
		. •	•	•	nco) dias da data prevista para a				
	·	m e 10% (do valor pago nos	•	,	, , , ,				
	•	, , ,			s serem aplicadas pelo				
	ıransı	oortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.					
	A pro	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei				
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,								
	com e	feitos danosos sobre os pred	cos das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os				
	próprios consumidores.								
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1						

15

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 14/01/2016 Página 45 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Ο αμο ό	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nessa Pasisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

			PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	RB/RS)	Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si			
Foco		,							
		Trans	porte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:16	5					
O que é		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que e		aéreo e aquaviário.							
		modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Situação	•	CD ? Apensado							
Situação	.	modificado em 29/09/2015 às 10:16							
Nossa F	Posicão								
110000	osição	DIVE	RGENTE						
		Asseg	jura aos proprietários de anim	nais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas		
		regula	ares nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poder	ndo os mesmos sejam incluído	os na franquia da baç	gagem, per	mitindo que o animal domésti	co de		

Página 46 de 89

independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,



Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015						
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator	: Senadora Maria	do Carmo	Alves (DEM-SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ibilidade ao PNAE cado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é		Altera para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da, e dá outras providências, pa canismos acessórios para auxili	is pessoas portado ira obrigar as emp	oras de defi resas aérea	e normas gerais e critérios básic iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de aces que de pessoas com deficiência.	sso		
Situaçã	0	SF - C 26/08/ Senad		itos Humanos e Lo o Senador Donize	ti Nogueira	Participativa - o Presidente da CE PT/TO relator "ad hoc". A matér			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa F	Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:							
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.							
		•	ados pelo operador aeroportuár	•	•	o caput devem ser disponibilizac co específico dos operadores	dos		
			sta disso e considerando que a a se desnecessário a conversão c	•	regulação (objeto da proposição legislativa,	,		

Data: 14/01/2016 Página 47 de 89



modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015	PL	S.	1	01	12	01	5
--------------	----	----	---	----	----	----	---

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das	
O que é	empr	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/d	consumidores, nos casos de	atraso
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições leg	gais acerca dos danos morais	s e
	mate	riais sofridos.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
	DIVE	RGENTE				

Situação DIVERGI

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes;

Página 48 de 89



tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desis	ência da vi	agem ou não compareciment	o ao			
	emba	rque							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						
O mus á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 d	e novembro	de 2000, que regulamenta o)			
O que é	reemb	oolso de bilhete aéreo adquir	ido mediante tarifa pr	omocional.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						
Situação.	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	ores e de Defesa Nacional				
Situação	(CREDN)								
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da								
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional								
	obede	cerá às eventuais restrições	constantes das cond	ições de su	a aplicação?.				
	A nor	na regulamentar é compatív	el com o princípio da	liberdade ta	arifária estabelecido no art. 49	da da			
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelec	er livrement	e os valores das suas tarifas	e as			
	regras	de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	das			

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

suas passagens.

Data: 14/01/2016 Página 49 de 89



			PLS 395/2014							
Autor: S	Senador Wilder Morais (DEM/GO	N/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)								
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pess	soas portadoras de	deficiência d	ou com mobilidade reduzida	а			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05							
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	nbro de 2000, que	estabelece r	normas gerais e critérios bá	sicos			
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	oras de defici	ência ou com mobilidade				
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aeroviá	rias a possuir rampas de ac	cesso			
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembarque	e de deficientes físicos.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05							
Situação		SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.								
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:05								
Nossa Po	sicão	CONVERGENTE, COM RESSALVA								
NOSSA FO	siçao	A pror	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras o	de deficiência	ou com mobilidade reduzi	da no			
		transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resoluç	ão 280/2013, que ?dispõe	sobre			
		os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passagei	ros com nece	essidade de assistência es	pecial			
		ao trai	nsporte aéreo e dá outras provid	lências?						
		No reg	gulamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsabi	lidade de prover o aeroport	o, até			
		dezen	nbro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	ao embarque	e desembarque das pesso	as			
		portad	loras de deficiência ou com mob	ilidade reduzida.						
		Em vis	sta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotou a	regulação objeto da propo	sição			
		legisla	itiva, torna-se desnecessário a d	conversão do proje	to em lei.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05							

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)				itor: aguarda designar						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para	outra				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1						
O mus á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar								
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1						
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1						

PLS 394/2014

Data: 14/01/2016 Página 50 de 89



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) Autor:

Prioridade: Notas Técnicas: Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Sim Não Justificativa referente a programa de milhagens. arquivado. adicionada em 30/09/2015 às 14:50 Foco Regular programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 09:59

Página 51 de 89



O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.						
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Nossa Pasiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas						
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará						
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,						
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:59						

			PLS 381/2013						
Autor:	Senador Humberto Costa (F	PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Atend	mento do passageiro com nece	essidade de assisté	ência espec	cial			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Bras geiro com necessidade de assis		ca), para di	spor sobre o atendimento do			
			cado em 29/09/2015 às 09:57						
Situação		SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira							
		modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nossa P	osição		RGENTE			"			
			éria objeto da proposição legisla		•		, de		
			julho de 2013, da Agência Naci	_		•			
		•	dimentos relativos à acessibilida			•			
			orte aéreo e dá outras providên	•		, ,			
		•	es impostas pela Agência, a qu	·	•				
		XXXV	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	oiveis (Lei n	17.182, de 2005, art. 8°, ind	iso		
				dos os possogoiros		essidada da atandimenta (nos			
			olução da ANAC assegura a too						
			eficiência, pessoa com idade ig panhada por criança de colo, pe	•					
		•	a condição específica tenha lim						
		_	a condição específica terma lim áo prestados aos usuários em g	-			-		
			es de sua viagem, durante a viç		-				
				,		.,			

Data: 14/01/2016 Página 52 de 89



necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

DΙ	S	31	13	12	n	1	3	
Гι	_3			12	u		-7	

_		
Autor.	Senador Antonio Carlos Valadares (PSR-SF)	Relator: Senador Valdir Raunn (PMDR-RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para	o usuário de transport	e aéreo (co	onsumidor)			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	55					
O mus á	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direito	os básicos do consumidor de			
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	ssageiros: (1) na oferta	a de venda	a de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	ssentos da aeronave p	or catego	ria tarifária; (2) ter informação	clara		
	e pred	cisa sobre o preço total do bi	lhete inclusive as tarifa	as aeropor	tuárias, e sobre todas as restri	ições		
	impos	stas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancel	amento ou remarcação de bilh	nete		
	em va	alores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão o	de		
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e							
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa							
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
	súbita	paralisação de atividades p	ela empresa aérea co	ntratada.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:5	55					
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela							
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Nacca Dagicão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O ass	unto já esta regulamentado i	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.5	65/86 (Código Brasileiro de			
	Aeror	náutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência N	Jacional de	e Aviação Civil ? ANAC. razão	nela		

Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Data: 14/01/2016 Página 53 de 89



DI	0	22	Inc	149	١
PL		11	Z	J I .5	i

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) **Relator:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim Foco Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

Nossa Posição

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 54 de 89



modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/201	2		
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		*				
			uição do valor do bilhete em			•
			_	Arvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado
		ao PL	6716/2009			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O que é	1	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de
o quo c				ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
		_	n pelo passageiro.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Situaçã	0	CD ?	Apensado a este PLS4.785/	12 o Pl 1.424/15		
			2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Nossal	Posição	DIVER	RGENTE			
110554 1	rusiçau	A prop	oosição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia
		efetiva	amente paga, descontada um	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custo	s de suas transações no mercado,
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ens aéreas.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status:encerradoTema:Relações de ConsumoPrioridade:SimNotas Técnicas:Não

Justificativa referente a programa de milhagens. arquivado.

Data: 14/01/2016 Página 55 de 89



	adicionada em 30/09/2015 às 14:49					
Foco	Regular programas de milhagens					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados					
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,					
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo					
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de					
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à					
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
C :4	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Nessa Pesisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					

	PL 3249/2012						
Autor:	Senadora Serys Slhessarenk	o (PT-MT)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	atendimento prioritário modificado em 28/09/2015 às 17:42						

Data: 14/01/2016 Página 56 de 89



	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.
	obesidade mórbida.
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos
	CONVERGENTE
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
	PLS3.249/12?.
,	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
_	modificado em 28/09/2015 às 17:42
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.
O que e	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá

Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

PLS 281/2012

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	igo de	
O que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r	
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo	
	de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a	
	preve	nção do superendividamento					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	21/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	19/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,		

Data: 14/01/2016 Página 57 de 89



realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Priorio	dade de atendimento às pessoas	s com deficiência				
	Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O que é	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
O que e	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Citua a a a	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
Situação	Senador Eduardo Amorim						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Nacas Basiaga	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de	julho de 2013, da Agência Nacio	onal de Aviação C	ivil ? ANAC,	que dispõe sobre os		

Página 58 de 89 Data: 14/01/2016



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

			PLS 278/201	1				
Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/R	RR)	Rela	tor: Senador Eduard	lo Amorim ((PSC/SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proteg	er direitos dos usuários de	serviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	ramita em conjunto o PLS 6	609/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	zembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras	providências, para protegei	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
C:t		SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situaçã	0	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
		modificado em 28/09/2015 às 17:30						
Nacca I	Jania a	DIVER	GENTE					
Nossa F	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
		todas	de 2010, da Agência Nacior	al de Aviação Civil?	NAC, que	dispõem sobre as condições		
		gerais	de transporte e comercializ	ação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
		desne	cessário, devendo prevalec	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela reje	ição	
		do PLS	S, pelas razões ali constante	es.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				

Data: 14/01/2016 Página 59 de 89



			PL 7982/2010)					
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Oferta	de alternativas quando do in	npedimento do ofered	imento do s	serviço			
		Árvore	e de apensados e outros doci	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
0 mus á		Deterr	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do			
O que é		imped	imento do oferecimento do se	erviço.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2°	7					
Situaçã	•	CD?	CCJC - Aguardando Parecei	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)			
Situação		modificado em 28/09/2015 às 17:27							
Nossa Posição		DIVERGENTE							
110554 1	osição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
		empre	sa que lhe vendeu a passago	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar a	ao		
		local p	retendido, o que será provide	enciado por aquela q	ue assumirá	á a responsabilidade pelas			
		conse	qüências do não cumpriment	o dessas medidas.					
		Em qu	ıe pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a			
		situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	o art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 74	41.		
		Interro	mpendo-se a viagem por qua	alquer motivo alheio a	a vontade d	o transportador, ainda que em			
		conse	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro	0		
		veícul	o da mesma categoria, ou, co	om a anuência do pas	ssageiro, po	r modalidade diferente, à sua			
		custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante	а		
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
		aplicá	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	visão de o	transportador contratual			
		respor	nsabilizar-se, direta ou indiret	amente, pela conclus	ão da viage	em, sempre às suas expensas	, tal		
		como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Data: 14/01/2016 Página 60 de 89



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência						
O que e	ou mobilidade reduzida.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a						
Oltuação	Emenda nº 01-CI.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA						
11033a 1 031ça0	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de						
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente						
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela						
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a						
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela						
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.						
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores						
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do						
	embarque e desembarque de passageiros.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						

			PL 730/2007	7			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB-	PE) Relat	or: Deputado Maça	l Filho (PMI	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais							
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifo praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de térro venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de a disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais tarifárias. modificado em 28/09/2015 às 17:23				no de sentos		

Data: 14/01/2016 Página 61 de 89



Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/200	7					
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)								
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa			relacionado a programas o	de milhagem e arquiva	do.				
		adicior	nada em 30/09/2015 às 10:	59					
Foco									
		Progra	Programa de milhagem						
		Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:	18					
O que é		Dispõe	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá						
O que e		outras	outras providências.						
		modifie	modificado em 28/09/2015 às 17:18						
Situação	•	CD - C	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela						
Situaçã	U	aprova	ıção na forma de substitutiv	0.					
		19/08/	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de						
		20/08/	2015).						
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:	18					

Data: 14/01/2016 Página 62 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	empresas brasileiras de		
	transp	oorte aéreo					
modificado em 28/09/2015 às 17:05							
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:05				
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Nessa Pesiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição							

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 14/01/2016 Página 63 de 89



PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º	3º e 4º do art. 181 da l	_ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restr	rição	
O que é	de pa	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aé	reo.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	7:02				
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).		
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
Nessa Peciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
	brasil	eiras não leva em consider	ação o caráter estratég	co do setor	para a economia e segurança	a	
	nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.				
	d'6	Caralla ana 00/00/0045					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				

) e	399/2	2017	

Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--------	--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	3:59				
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	/86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de						
	serviç	o de transporte aéreo públ	ico de passageiros.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	3:59				
Cituação	CCJ ?	Aguardando designação	do relator				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59						
Nacca Dagicão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição							
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90	
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se	
	justific	ca em razão do caráter est	ratégico do setor.				
	•		ŭ				

Data: 14/01/2016 Página 64 de 89



modificado em 28/09/2015 às 16:59

PL 6716/2009	

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Rela	tor: Deputado Rodri	go Rocha L	oures (PMDB/PR) - CESP			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aume	ntar a participação de capita	l externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
		Obs.:	Árvore de apensados e outr	os documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de lei			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	57					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ra ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrangei	iras,		
O que e		natura	ais ou jurídicas, no capital da	s empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no li	limite		
		de até	49% do capital com direito	a voto.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	57					
Situação		CD?	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo						
Situação		do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
		Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) que	?Requer inclusão na	Ordem do D	ia do Plenário do PL6.716/200	09,		
		que a	mplia a possibilidade de part	icipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreoE	ste		
		projeto	o tem uma árvore de 60 proj	etos apensados.					
		28/08/	/2015 - Apresentação do Re	querimento n. 2857/20)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), o	que:		
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
		7.565	de 19 de dezembro de 198	6 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidad	de		
		de pai	rticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aére	0"			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	57					
None D	osioão	CONV	/ERGENTE				_		
Nossa P	osição	O PL	flexibiliza a participação do d	apital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aéreo)		
		public	o regular, estabelecendo lim	ite de participação qu	e não prejud	dica o controle nacional, que se	e		
		justific	a em razão do caráter estra	tégico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:5	57					

PL	1	N2)5	12	በ1	5

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Data: 14/01/2016 Página 65 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	o de aeronauta			
		Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Ο αμο ό		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o							
O que é		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Situação	•	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),							
Situaçã	U	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP)	. Neste mesmo dia, encaminh	ado		
		para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o							
		Presid	lente Benjamim Maranhão (SD	/PB) avocou a relat	oria do PL.	. Em 15.07.15. foi aberto o pra	azo		
		para e	mendas ao projeto (05 sessõe	s a partir de 16.07.	15.				
		11/08/	2015 - Comissão de Trabalho,	de Administração e	e Serviço P	Público (CTASP) - Encerrado o)		
		prazo	para emendas ao projeto. Não	foram apresentada	s emenda:	S.			

Data: 14/01/2016 Página 66 de 89



modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Criar mais uma prof

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 67 de 89



O gua á	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que é	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não

Foco Aeronautas: adicional de periculosidade

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012

Página 68 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da					
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nessa Pesieña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente					
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta					
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo					
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:35					

			PL 4824/2012						
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício d	la profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que e	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Situaçã	0	CD?	CTASP Aguardando Parecer d	o Relator Dep. Luiz	Fernando I	Faria (PP-MG).			
Jituaça		modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
140334 1	osição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alter	a as		
		regras	atuais que disciplinam o exerc	cício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiçã	io		
		idêntid	a já aprovada no Senado Fede	eral (PLS 434/2011)).				
		Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origen	n PLS 434/2	2011)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						

PL 7944/2010

Data: 14/01/2016 Página 69 de 89



Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco										
	Cria e	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas								
	Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								
Ο αμο ό	Cria o	?Conselho Especial para Ges	stão dos Negócios e	Trabalho d	le Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de				
O que é	direito	privado, entidade não integra	nte da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão de	е				
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao									
	exerci	cio da profissão de aeronauta								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								
Situação	CD - (CTASP, Aguardando parecer o	do relator, Dep. Benj	amin Marar	nhão (SD-PB)					
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE								
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco									
	está e	m que uma entidade privada ı	não vinculada à Adm	ninistração l	Pública não deve ser criada p	or lei,				
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na									
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,									
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.									
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								

Autor:	Deputado Celio de Castro	(PSB/MG)	Relato	r: Deputado Andre	e Benassi (F	PSDB/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Organ	nização dos quadros de carreir	a dos aeroviários					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é		Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão							
O que e		Aerov	iário).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
Cituação		CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.							
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:27							
Nacca De	-:	DIVER	RGENTE						
Nossa Po	osiçao	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,							
						estres de empresas de trans			

Data: 14/01/2016 Página 70 de 89



aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990								
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relato	r: Deputado Nilson G	Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não Notas Técnicas : Nã			
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	_S 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
O que e	•	aeroviários, nas funções que especifica.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:25						
Situaçã	•	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Situaçã	O	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria vir	á à pauta do Plenário oportunamente.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nessa F	Decisão	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL	tem por finalidade assegurar a	percepção do adiciona	al de insalubridade, em valor			
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as						

Data: 14/01/2016 Página 71 de 89



seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989				_		
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	ael (PDC/SP)	PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ção de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é		Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	•	tripulantes a bordo de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Situaçã	•	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.					
Situaça	O .	SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE						
110554 1	- OsiçaO	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
		utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de							
		comis	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	S		
		interna	acionais, e de poltronas recliná	iveis, nos vôos dom	ésticos. Em	n ambos os casos quando o			
		númer	o de tripulantes for ímpar, a q	uantidade de poltror	nas e/ou de	beliches será igual à metade	do		
		seu ni	imero, com aproximação para	o inteiro superior. C	autor justi	ficatifica à iniciativa alegando	que		
		a final	dade da mesma é estabelece	r condições mínima	s que torne	m possível o sistema de turno	os de		
		rodízio	a bordo.						
		As cor	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	recomend	ações previstas em atos e ac	ordos		

Data: 14/01/2016 Página 72 de 89



internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989

A t	Demote de Electrone Detera (DDT/DI)	Deleters Deveted Mander Diving (DMDD/DO)
AUTOT:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	dispe	nsa do serviço para aeronauta			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21			
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	984, que regu	ula o exercício da profissão de
O que e	aeron	auta.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21			
Situação	CD - I	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.	
Situação	SEM NOTA TECNICA				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas				
	aérea	s e aeronautas, para estabele	cer critérios quanto	às inspeções	s periódicas de saúde e ampliar
	direito	s e trabalhistas no que se refe	ere à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante a
	perma	anência fora da base domicilia	·.		
	A pro	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aér	eas e aeronautas não é
	desei	ável, sobretudo diante de situa	cões como as do pi	esente caso	que podem e devem ser

desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989

Página 73 de 89



Autor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco							
	Repouso do aeronauta						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho no	oturno					
O que e	dos tripulantes de aeronaves.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situação	SEM NOTA TÉCNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de un	ma					
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)						
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo						
	no período noturno subseqüente?.						
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos						
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo						
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de						
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de						
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de						
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não pod	lerá					
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 2	23h e					
	6h.?						
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeror	nauta,					
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de						
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas						
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam						
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringin	ndo ou					
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a						
	necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						

PEC 140/2012

Data: 14/01/2016 Página 74 de 89



Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Incidê	encia de IPVA sobre a	aeronaves					
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:17					
O gua á	Altera	o inciso III do art. 15	55 da Constituição Federal par	a determina	ar que seja o imposto incider	nte		
O que é	sobre	veículos automotore	s terrestres, aéreos e aquático	os.				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:17					
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:17					
Nacca Danie # a	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela							
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,							
	aéreo	s e aquáticos, porém	exclui da tributação os veícul	os aquático	s e aéreos de uso comercial	l,		
	destin	ados à pesca e ao tr	ansporte de passageiros e de	cargas. Ne	ste caso, a justificativa para			
	exclus	são de aeronaves cor	merciais é que as mesmas se	destinam a	uso coletivo, enquanto as d	emais		
	a uso	privado.						
	Trata-	-se de mais uma inici	ativa irracional de aumento de	tributos, po	orquanto as embarcações e			
	aeron	aves já são sujeitas a	ao pagamento de substanciais	contribuiçã	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos		
	meios	aquaviários e do esp	paço aéreo.					
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:17					

			PL 5569	/2013					
Autor:	Deputado Alexandre Leite (I	DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã				
Foco		deson	eração tributária						
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:14					
Ο αιιο ό	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de								
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e								
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e								
		comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
			cado em 28/09/2015 às		·				

Data: 14/01/2016 Página 75 de 89



Cituação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nessa Pasisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

		PL 304	46/2011				
Autor: Deputado Aguinaldo Ribeir	iro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	de apensados e ou	tros documentos da matéria (ver site CD)			
	modifie	cado em 28/09/2015	às 16:12				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da ta	arifa	
O que é	aeroportuária.						
	modifie	cado em 28/09/2015	às 16:12				
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Nosca Posição	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Merco	sul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com d	estino países do ME	RCUSUL ou a países a ele as	ssociados, i	ncrementando o fluxo de		
	passa	geiros e, por conseg	uinte, contribuindo para o pro	cesso de int	egração regional.		
	modificado em 28/09/2015 às 16:12						

PLP 20/2003

Data: 14/01/2016 Página 76 de 89



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributa	ção	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	
Foco	ICMS sobre qu	erosene de aviação				
	Árvore de ape	nsados e outros docum	entos da matéria			
	modificado em	28/09/2015 às 16:10				
O que é	Altera dispositi	vos da Lei Complemer	ntar n° 87, de 13 de	e setembro c	de 1996, que ?dispõe sobre o	
o que e	imposto dos E	stados e do Distrito Fed	deral sobre operaç	ões relativas	s à circulação de mercadorias e	
	sobre prestaçõ	es de serviços de trans	sporte interestadua	al e intermun	nicipal e de comunicação, e dá	
	outras providê	ncias.?				
	modificado em	28/09/2015 às 16:10				
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na					
	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Nossa Posição	CONVERGEN	ГЕ				
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser					
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 fo					
	apensado o Pl	.P 25/03, com idêntica	finalidade. Tanto c	projeto prin	cipal, como o apensado, cumpre	
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
	nos termos exi	gidos pela Emenda Co	nstitucional nº 33,	de 2001, qu	e alterou as normas do ICMS pa	
	permitir a refer	da incidência monofás	sica. Ambos os PLI	es incluem o	querosene de aviação na	
	extensa lista d	os combustíveis sujeito	os à incidência mor	nofásica, o q	ue poderá permitir redução nos	
	preços dos trib	utos incidentes.				
	modificado em	28/09/2015 às 16:10				

			PL 1235/20	15				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Passe	livre para pessoas portado	ras de deficiência que s	sejam caren	tes		
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria. A	Apensado a	o PL 1967/1999		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	06				
0 (Altera	a Lei nº 8.899, de 29 de jui	nho de 1994, que conce	ede passe liv	vre às pessoas portadoras d	le	
O que é		deficié	ència no sistema de transpo	cia no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às				
		pesso	as portadoras de deficiênci	a, comprovadamente ca	rentes, no s	sistema de transporte coletiv	/0	
interestadual e nas companhias aéreas.								

Data: 14/01/2016 Página 77 de 89



modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 78 de 89



Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Relator: Deputado Rodrigo Maia					
• •		 . ~	D • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	N 4 - 7 1			

PL 670/2015

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Asseg	jurar que pranchas de surf	não sejam classificada:	s como bag	agem especial, para efeito de)	
	transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de baga	gem.			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:03				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáuti	ca), para er	nquadrar a prancha de surf en	itre os	
O que é	itens (da franquia de bagagem.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:03				
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
	(DEM	-RJ).					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:03				
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,	
	de 20	05, contrariando inclusive a	s praticas internaciona	is que recoi	mendam que qualquer objeto	de	
	uso p	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
	espec	ificações de tamanho estat	pelecidas pela Internati	onal Air Tra	nsport Association ? IATA, de	eve	
	ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, exclu	ído do regin	ne da franquia de bagagem, c	que	
	press	upõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	a ser transp	ortado.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:03				

PL 556/2015				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)	Relator: aguarda designação		

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa	especial para menor de doi	s anos				
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48				
O gua á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pod	derá	
O que é ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa					rifa de adulto, desde que não	0	
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48				

Página 79 de 89



Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras					
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,					
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no					
	preço médio das passagens aéreas.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:48					

_	-	10	~ 4	-
	39			

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:44					
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е		
O que e	partes	do corpo humano para fin	s de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	tituir		
	a obri	gatoriedade de reserva de	vaga e espaço para o t	ransporte d	e órgãos, tecidos e partes do			
	corpo	humano para fins de trans	plante e tratamento.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:44					
Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão							
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:44					
Negas Pasiaão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e							
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e							
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,							
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço							
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro							
	para i	ntegrante da equipe de cap	otação e distribuição de	órgãos que	e acompanhará o transporte d	lo		
	mater	ial.						

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à

Página 80 de 89



contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/20	12				
Autor:	Deputado Professor Victóri	io Galli (PMDB-	MT) Rela	ator: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			porte gratuito para idosos c e de apensados e outros do					
O que é		Altera para i	cado em 28/09/2015 às 15 a Lei nº 10.741, de 1º de c dosos no serviço de transp cado em 28/09/2015 às 15	outubro de 2003 (Estatu orte aéreo doméstico.	to do Idoso	o), para tratar sobre a gratuidad	de	
Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42								
Nossa F	Posição	O proj (tarifa a dois propõ	zero), já estabelecidas na	Lei nº 10.741/03 em be do benefício social sem	nefício dos indicar a n	duas vagas gratuitas por veícu idosos com renda igual ou inf ecessária contrapartida, ou se te pelas empresas aéreas	erior	
		obriga Todav omiss transp (impo	or as empresas a financiare via, não indica a necessária ão o pressuposto é que tal portadoras, inobstante já es	m, com recursos própri contrapartida da fonte custo seja suportado e tarem as mesmas subn e de intervenção no do	os, os custo de custeio xclusivamen netidas ao p	ica de cunho assistencialista, pos decorrentes de tal política. pública, ou seja, perante tal nte pelas empresas pagamento de elevados tributo nômico) especialmente criado	os	
		De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de						

Data: 14/01/2016 Página 81 de 89

promover o bem de todos (CF, art. 3º).



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Nessa Basisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socied	lade,	
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	pondente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

Página 82 de 89



Autor:

Deputado Carlos Souza (PSD-AM)

PL 3270/2012

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:

Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36					
O que é		Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36					
Situaçã	0	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.							
		21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP modificado em 28/09/2015 às 15:36							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.							
Vide comentários ao PL 1.193/1995									

PLS 303/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33					
O aug á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre							
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							

a: 14/01/2016 Página 83 de 89



Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à				
	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.				
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é				
	concedida vista coletiva da matéria.				
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33				
Neces Pecieño	CONVERGENTE				
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional				
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:33				

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31				
O que é	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o	
O que e	benef	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de					
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:31						
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NUSSA FUSIÇAU	A Lei	nº 8.999/94 concede passe	livre às pessoas porta	doras de de	ficiência, comprovadamente		

carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre,

Página 84 de 89



justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)
AULUI.	Debutado Addinado Ribello (FF/FB	Relator. Deputado Jo Moraes (Podo B. Mig)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS							
	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
O que é	Altera	a Lei nº 8.899/94, para con	cessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que e	passa	gens aéreas para atletas po	rtadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à			
	participação em competições nacionais e internacionais.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa Posição	com o	s custos de uma medida qu	e tem natureza emine	ntemente a	ssistencialista, no pressuposto	de		
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,							
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
	modificado em 18/09/2015 às 17:43							

Data: 14/01/2016 Página 85 de 89



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:39					
O gua á	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que é	presta	ação de serviços aéreos reç	julares.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:36							
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situação	do pa	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36					
Nessa Besisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	da Lei nº 11.182, de 2005, no	s						

termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 86 de 89



modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
O que é		Conce	de ao passageiro crédito d	e quilos quando os pert	ences de	spachados não totalizarem o peso			
O que e		máxim	o a que tem direito como f	ranquia de bagagem, po	odendo ut	ilizá-lo para abater excesso de peso			
		em via	gens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Situação	0								
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
110000 1	Colquo	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus							
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos							
		sobre os preços das passagens.							
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número							
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o							
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	/e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33					

PL 4389/2004							
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Rela	tor: Deputada Professo	ora Dorinha S	Seabra Rezende (DEM-T	O).
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gratuio	dade no transporte de cadáv	veres e órgãos humanos			
	modificado em 18/09/2015 às 11:02						
0 aus á		GRAT	UIDADE DO TRASLADO IN	TERESTADUAL DE CA	DÁVERES O	U RESTOS MORTAIS	
O que é		HUMA	NOS, BEM COMO DE ÓRO	GÃOS E TECIDOS HUM/	ANOS PARA	FINS DE TRANSPLANT	ΓЕ,
		POR E	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE AÉR	EO.		
		modifie	cado em 18/09/2015 às 10:5	53			
0:4	_	Pronta	nta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.				
Situação	0	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					

Data: 14/01/2016 Página 87 de 89



de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.		
	modif	icado em 14/10/2015 às 19:	02				
O que é							
1	Deter	mina que os idosos com ma	iis de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os		
	ex-co	mbatentes serão beneficiad	os com 50% (cinquenta	a por cento)	de desconto na compra de		
	passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduai	s e	
	intern	acionais.					
	modif	icado em 14/10/2015 às 19:	01				
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
	1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho	(PV-MA).			
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE O projeto tem por	finalidade instituir polít	ica social as	ssistencialista, para obrigar a	ıs	

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é

Página 88 de 89



compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL (666	/201	4
------	-----	------	---

Autor: eu Relator: ela alii

Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	fasd							
	f							
	as							
	d							
	fa							
	sd 33333333333							
	f							
	fasdfasdfasdfssssss asdfasdfasdfa	sdf						
	modificado em 02/09/2015 às 18:32							
O que é	afasdfasdfasdfasdfasdfa ads ads	sf						
O que e	fasdfasdfas							
	modificado em 02/09/2015 às 18:27							
Situação	meu teste							
Situação	modificado em 31/08/2015 às 12:21							
Nossa Posição	outro teste							
	modificado em 31/08/2015 às 12:22							

Data: 14/01/2016 Página 89 de 89